



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 24/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **EDUWISE SOLUÇÕES LTDA.**, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2025.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa EDUWISE SOLUÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 50.451.091/0001-50, com sede à Rua Comendador Manoel Gonçalves, nº6, - Sala 06 – Bairro Grageru – Aracaju/SE, CEP 49.027-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Eduardo Origotti, CPF nº xxx.099.210-xx, nos autos do **Processo Administrativo nº 1095-6/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2025**, devidamente autorizado pelo Ato nº 24.523, do dia 14 de julho de 2026, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, o qual foi publicado no Diário do Legislativo nº 51 de 14 de julho de 2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada neste Poder pelo Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023, Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e nas condições e exigências estabelecidas no Edital, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa que tem por objeto a aquisição de mobiliário de escritório, incluindo fornecimento, transporte, entrega e montagem, destinada aos ambientes localizados na ampliação do Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 13/2025, da SECLOG, Pregão Eletrônico nº 193/2025 - LOTE 01.

1.2. Os serviços serão executados conforme quantitativo da planilha anexa ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o mobiliário de escritório descritas no item 2.0 do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 13/2025, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste instrumento e na Ata de Registro de Preços a ser aderida;

3.2. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

3.3. Os itens a serem adquiridos deverão atender aos requisitos de segurança, ergonomia, resistência e acessibilidade, observando as normas vigentes, como a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), que trata da ergonomia, e a Lei nº 10.098/2000, que dispõe sobre a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

3.4. A escolha dos materiais prioriza resistência, sustentabilidade e facilidade de manutenção, utilizando componentes que possibilitam montagem, desmontagem e manutenção simplificada.

3.5. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de utilização e funcionamento, livres de defeitos, avarias, imperfeições ou quaisquer desconformidades que comprometam sua utilização;

3.6. A montagem e instalação deverão ser realizadas por profissionais qualificados, observando as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, obriga-se a:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

II – Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços e observadas as normas de segurança;

III - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

IV - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

V – Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

VI – Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo das mesmas;

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

VIII – Designar o(s) gestor(es) do Contrato, dentre os servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº
14.133/2021)**

5.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, obriga-se a:

5.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável;

5.1.2. Executar o fornecimento dos bens em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 13/2025 e no contrato administrativo celebrado com a CONTRATANTE;

5.1.3. Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

5.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

5.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

5.1.7. A falta do material cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 5.1.8. Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 5.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 5.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- 5.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- 5.1.12. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.13. Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;
- 5.1.14. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificado com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- 5.1.15. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do transporte, entrega, montagem, instalação, seguros, tributos, fretes, embalagens e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;
- 5.1.16. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecedor e o nome da fornecedora ou fabricante;
- 5.1.17. Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA;
- 5.1.18. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 113, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- 5.1.19. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 5.1.20. É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido neste contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- 5.1.21. São responsabilidades da CONTRATADA:
- I – todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II – qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

IV – em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.22. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

5.1.23. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO
E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à entrega, montagem, recebimento definitivo e garantia contratual dos bens fornecidos. Caso haja a necessidade de prorrogação, esta deve ser devidamente justificada, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/21, com alterações.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021):

A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa, na pessoa do Diretor Administrativo, Roberto Bispo de Lima, e a fiscalização será da Coordenadoria de Serviços de Engenharia, pelo Seu Coordenador Rinaldo Solera, ou por representante CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade e qualidade do material empregado, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.2.2. Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.2.3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular da Coordenadoria de Serviços de Engenharia, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.2.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

II – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

IV – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

6.2.5. Ao gestor do contrato compete:

I – O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

II – O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

III – A aplicação de penalidades ao contratado;

IV – A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

6.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE
RECEBIMENTO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA
GARANTIA**

7.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações, os serviços objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.2. **Provisoriamente**, ocorrerá no ato da entrega, montagem e instalação dos bens, mediante conferência preliminar realizada pela fiscalização contratual, destinada à verificação:

I – da conformidade dos produtos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

II – da quantidade dos itens fornecidos;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III – da integridade física dos produtos;

IV – da inexistência de defeitos aparentes, avarias ou irregularidades;

V – da adequada execução dos serviços de montagem e instalação.

7.1.3. Os materiais que não atenderem às especificações técnicas, que apresentarem algum defeito ou que não forem fornecidos na quantidade pretendida deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE;

7.1.4. Esgotado o prazo dos tópicos anteriores sem que tenha havido qualquer manifestação do setor responsável, reputar-se-á recebido o objeto em definitivo;

7.1.5. Atendidas as especificações técnicas e respeitada a quantidade desejada, deverá ser efetuado o recebimento definitivo dos objetos pelo setor do órgão ou entidade solicitante a quem se tenha atribuído essa incumbência, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante atestado de recebimento, no canhoto da nota fiscal, ou por termo próprio.

7.1.5.1. De maneira excepcional, o prazo para recebimento definitivo dos objetos fornecidos poderá ser prorrogado por até mais 15 (quinze) dias, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais;

7.1.6. O objeto que contenha vícios, defeitos ou incorreções provenientes da execução dos serviços de entrega e/ou do material utilizado na sua confecção, ainda que finalizado o prazo do tópico 7.1.5., deverá ser reparado, corrigido, removido ou substituído às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da notificação pela CONTRATANTE;

7.1.7. O FORNECEDOR deverá entregar declaração de garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, indicando a si própria ou empresa/pessoa credenciada/autorizada para prestação de Assistência Técnica, apresentada em papel timbrado, informando que prestará a devida assistência após a solicitação por escrito do solicitante;

7.1.4. **Definitivamente:** objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo titular da Coordenadoria de Serviços de Engenharia, ou por outro servidor designado para esse fim;

7.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

7.4. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;

7.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, este terá o prazo de 10 (dez) dias para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção;

7.6. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.7. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.8.1. O prazo para a execução do serviço será de **30 (trinta) dias** contados a partir da emissão da ordem de serviço.

7.9. DA GARANTIA

7.9.1. Os materiais utilizados, após o recebimento definitivo, bem como cada elemento construtivo terá a garantia mínima conforme especificado na norma de desempenho vigente segundo a ABNT, NBR 15 575 (2013);

7.9.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, todo e qualquer equipamento objeto deste Contrato, que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora dos padrões solicitados/apresentados;

7.9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.9.4. Declaração expressa emitida pelo fabricante indicando garantia e com assistência técnica local e contínua, elaborada em papel que o identifique, informando o revendedor autorizado estabelecido no Estado de Sergipe que prestará a assistência técnica nos produtos ofertados durante o prazo de garantia;

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO
REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 774.811,00 (setecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e onze reais).

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, desde que constatado o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, especialmente:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia e Diretoria Administrativa e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001;

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento ficará suspenso até que CONTRATADA promova a regularização das pendências, não acarretando à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

8.5. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, **desde que requerido pela CONTRATADA;**

8.6. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação;

8.7. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.122.0009.0189 - Construção do Prédio Anexo	1754100428 – Não vinculados	4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

10.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS
OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO
CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS - LEI N. 13.709/2018**

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA, bem como do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2025.

14.2. As responsabilidades assumidas diretamente pela CONTRATADA, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA
SUBCONTRATAÇÃO

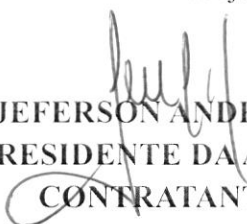
15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

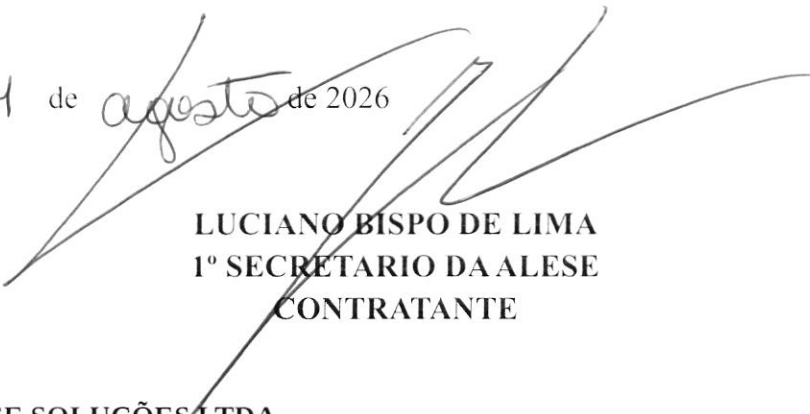
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º,
Lei nº 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 24 de agosto de 2026


JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE


LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

EDUWISE SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ sob o nº 50.451.091/0001-50
CONTRATADA

EDUARDO
ORIGOTTI DA
ROSA:02309921025

Assinado de forma digital por
EDUARDO ORIGOTTI DA
ROSA:02309921025
Dados: 2026.08.19 10:32:17
-03'00'

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____
II - _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: ricardoagarcia@gmail.com
Data: 24/08/2026 12:37:13

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br
Data: 24/08/2026 01:37:26

DATA DO EMPENHO: 24/08/2026
NÚMERO: 2026NE000617

FOLHA: 1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - EDUWISE SOLUCOES LTDA NOME FANTASIA - *****			CNPJ: 50.451.091/0001-50	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA PEDRO PAES AZEVEDO N. 225		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.020-450
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.0009.0189.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52	FONTE CO: 1754100428 0000	IMPORTÂNCIA: 774.811,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2026.011011.00001.1754100428.0000.44900000.1767 - INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS.

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112026000063	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 43 - PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 010956/2026
--------------------------------	--	-------------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL
PREGÃO, ART. 28 INCISO I DA LEI 14.133/2021

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	774.811,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	444068-4	4.4.90.52.42	ARMARIO - SUPER ALTO, TAMPO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO EM MADEIRA MDP DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 800X510X2100 MM, COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC, COM 2 PORTAS EM MADEIRA MDP DE 18MM DE ESPESSURA, FUNDO EM MADEIRA MDP DE 18 MM DE ESPESSURA (MÍNIMO), PEÇAS METÁLICAS COM PINTURA EPÓXI-PÓ, COR A DEFINIR, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA:PRÓPRIA	121,00	UNIDADE	2.891.0000	349.811,00
2	289984-1	4.4.90.52.42	GAVETEIRO - MDP, TAMPO EM CHAPA ÚNICA COM 25MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM 0,3MM DE ESPESSURA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DO TAMPO, 401X 510X 600MM, TIPO GAVETEIRO VOLANTE, 04, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA:PRÓPRIA	178,00	UNIDADE	960,0000	170.880,00
3	343368-4	4.4.90.52.42	MESA - EM MADEIRA MDP, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO 0,3MM EM AMBAS AS FACES, NO FORMATO RETANGULAR, COM MEDIDAS APROXIMADAS 1400X600X740MM, TAMPO EM MADEIRA MDP DE 25MM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA:PRÓPRIA	128,00	UNIDADE	1.150,0000	147.200,00
4	356954-3	4.4.90.52.42	MESA - ESTAÇÃO DE TRABALHO COM TAMPO EM L, TAMPO EM MADEIRA, PÉS EM METAL, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, FORMATO EM L, DIMENSÕES APROXIMADAS 1400 X 1400 X 600 X 600 X 740 MM, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA:PRÓPRIA	54,00	UNIDADE	1.980,0000	106.920,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO: 24/08/2026
NÚMERO: 2026NE000617

FOLHA: 2 / 2

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato N° 024/2026, com vigência de 24/08/2026 a 23/08/2027.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE

TOTAL (R\$)

774.811,00

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

***.795.105-**

LUCIANO BISPO DE LIMA

***.316.555-**

